



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

“Cria o Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio aos Produtores Rurais do Município de Chapada Gaúcha – MG, denominado Pro-Chapada, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários direto do Programa de Apoio aos Produtores Rurais a que refere o *caput* deste artigo:

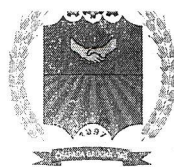
- I - os agricultores familiares definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II - os pequenos e médios produtores rurais, nos termos definidos em regulamento;
- III – os produtores urbanos e periurbanos, para os benefícios relativos à horticulturas.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Chapada Gaúcha – Pro-Chapada, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

- I – implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
- II – estimular a geração de emprego e renda aos produtores rurais;
- III – incentivar a agricultura familiar;
- IV – criar condições para evitar o êxodo rural;
- IV – fornecer condições de acesso ao crédito por parte dos produtores rurais, inclusive mediante a concessão de auxílio financeiro;
- V – proteção e conservação dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA GAÚCHA

Seção I Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 3º. O programa de apoio aos Produtores Rurais de Município de Chapada Gaúcha – Pró-Chapada, constitui programa macro, composto dos seguintes programas específicos:

- I – Programa de Apoio à Fruticultura;
- II – Programa de Apoio à Produção de Hortigranjeiros;
- III – Programa de Apoio à Irrigação;
- IV – Programa de Aquisição, Distribuição e Transporte de Insumos Agropecuários;
- V - Programa de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação do Solo Degradado;
- VI - Programa de Conservação e Recuperação de Recursos Hídricos e Nascentes.

Seção I

Do Programa de Apoio à Fruticultura

Art. 4º. O programa de Apoio à Fruticultura tem por objetivo desenvolver e incentivar a cadeia produtiva de frutas “*in natura*” e dos produtos derivados no Município, por meio de ações governamentais e empreendimentos privados, orientados pelos princípios da economia circular.

Art. 5º. Constituem finalidades específicas do Programa de Apoio à Fruticultura:

- I – incentivar a produção e processamento de frutas no Município;
- II – estimular a elevação do consumo de frutas “*in natura*” e de produtos derivados;
- III – promover a comercialização de frutas “*in natura*” e de produtos derivados;
- IV – apoiar a produção orgânica de frutas.

Art. 6º. Para consecução das finalidades previstas no artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – oferecer assistência técnica e extensão rural para a produção, processamento e comercialização de frutas e seus derivados, através de equipe própria ou contratada;
- II – adquirir e doar mudas de espécies frutíferas, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – oferecer transporte de insumos e da produção, através de veículos próprios ou terceirizados;
- IV – oferecer programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada na cadeia produtiva de frutas “*in natura*” e seus derivados;
- V – firmar parcerias com Universidades, Organizações de Pesquisas, Associações e Cooperativas de agricultores familiares, podendo inclusive ceder, para uso, processamento e comercialização da produção, equipamentos e estruturas físicas pertencentes ao patrimônio do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 7º. Além das ações constantes no artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros, no valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais), por hectare cultivado, para produtores de participantes do Programa de Apoio à Fruticultura, observado o seguinte:

I – o auxílio será concedido por família produtora;
II – somente poderão ser beneficiadas áreas consideradas de produção comercial;
III – o auxílio será concedido a título de indenização, após comprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura, a área plantada, dividido em parcelas, como segue:

a) primeira parcela, após comprovada a implantação do plantio, em valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio;

b) Valor restante em até 3 (três parcelas), mediante a comprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, da regularidade do cultivo.

IV – somente poderão ser beneficiados com o auxílio financeiro a que refere o *caput*, produtores que tenham áreas plantadas igual ou inferior a 5 (cinco) hectares de frutas.

Seção II

Do Programa de Apoio à Produção de Hortigranjeiros

Art. 8º. O Programa de Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros, com o objetivo de garantir a produção e a comercialização de produtos hortigranjeiros em todo o território do Município de Chapada Gaúcha-MG, tem por finalidade:

I – oferecer assistência técnica e extensão rural, em toda a cadeia produtiva e de comercialização, através de equipe própria ou contratada;

II – adquirir e distribuir aos produtores sementes e mudas, conforme o caso;

III – adquirir e distribuir aos produtores pintinhos e matrizes de aves;

IV – ofertar transporte de insumos e da produção, através de veículos próprios ou terceirizados;

V – cessão de máquinas própria ou terceirizadas, com operadores, para construção e reparos de estruturas de produção, em quantidade de horas trabalhadas por produtor, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º. Além dos benefícios previsto no artigo 8º, poderá ser concedido auxílio financeiro, no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) para horticultura e até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para granjas, observado o seguinte:

I – o auxílio financeiro será concedido por família;

II – somente poderá ser beneficiado empreendimento destinado a produção comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III – o auxílio financeiro será concedido a título de reembolso, após comprovada pela Secretaria de Agricultura que os recursos foram empregados objetivando a produção de hortigranjeiros.

Seção III Do Programa de Apoio à Irrigação

Art. 10. O Programa de Apoio à Irrigação, tem por objetivo apoiar a implantação de sistemas de irrigação em propriedades privadas, para beneficiar a produção de lavouras, pastagens e hortifruticultura.

Art. 11. O Programa de Apoio à Irrigação, tem por finalidade:

I – aumentar a produtividade das atividades agropecuárias e de hortifruticulturas, por meio da utilização de sistemas de irrigação;

II - ampliar a utilização de sistemas de irrigação por aspersão e localizada, na agropecuária e na hortifruticultura;

III - contribuir para aumentar a renda obtida pelos agropecuaristas e hortifruticultores;

IV - reduzir os efeitos das secas e das estiagens na economia;

V – aumentar a arrecadação do Município;

VI - colaborar para manter os agropecuaristas e hortifruticultores na atividade com melhoria da qualidade de vida e evitar o êxodo rural.

Art. 12. No desenvolvimento do Programa de Apoio à Irrigação, o Poder Executivo poderá:

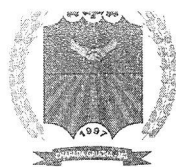
I – oferecer assistência técnica ao produtor, por meio de equipe própria ou contratação, inclusive para licenciamento ambiental e obtenção de outorga para uso da água;

II – repassar ao produtor, mediante termo de compromisso e responsabilidade, sistemas de irrigação, adquiridos com recursos próprios ou provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado;

III – cessão de máquinas própria ou terceirizadas, com operadores, para implantação do sistema de irrigação, em quantidade de horas trabalhadas por produtor, conforme dispuser o regulamento;

IV - conceder auxílio financeiro no valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais) por hectare, de irrigação implantado, para beneficiar lavouras, pastagens e fruticultura e até R\$2.000,00 (dois mil reais) para horticultura implantada, observado o seguinte:

a) o auxílio será concedida a título de reembolso financeiro, ao produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, após projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Agricultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) comprovação de pleno funcionamento do sistema de irrigação, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) comprovação pelo produtor, mediante documentos fiscais, dos gastos realizados na implantação do sistema de irrigação;
- d) concessão de auxílio financeiro, que poderá ser concedido proporcional à área irrigada, limitado a 5 (cinco) hectares, por produtor, para lavouras, pastagens e fruticultura;
- e;
- e) concessão de auxílio por produtor, no caso de horticultura.

Seção IV

Do Programa de Aquisição, Distribuição e Transporte de Insumos Agropecuários

Art. 13. O Programa de Aquisição, Distribuição e Transporte de Insumos Agropecuários tem por objetivo fomentar a produção agropecuária, com apoio para a melhoria da fertilidade do solo e com a redução no custo do transporte de insumos agropecuários.

§ 1º Consideram-se insumos para os fins deste artigo, ração, sementes, adubos, calcários, defensivos e outros similares.

§ 2º Durante o período de transporte e distribuição de insumos agropecuários e desde que haja disponibilidades para carga, fica autorizado o transporte de outros produtos adquiridos pelo produtor, inclusive materiais de construção, desde que em pequenas quantidades.

Art. 14. No âmbito do Programa de Aquisição, Distribuição e Transporte de Insumos Agropecuários, fica o Poder Executivo, nos termos do regulamento, autorizado a:

I – Adquirir e distribuição insumos agropecuários aos produtores rurais a que refere o artigo 1º desta Lei;

II – Oferecer transporte de insumos aos produtores rurais a que refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 15. Os transportes e distribuições de insumos serão realizados preferencialmente na primeira semana de cada mês.

Art. 16. A organização do transporte e distribuição, bem como a definição dos locais de cargas e descargas dos produtos fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com as entidades representantes dos produtores rurais.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer avarias que ocorrer nas mercadorias durante o transporte e distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 17. A Prefeitura Municipal somente se responsabilizará pelo transporte e distribuição dos insumos, cabendo a cada produtor beneficiado, a responsabilidade pela carga e descarga dos produtos transportados.

Seção V

Do Programa de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação do Solo Degradado

Art. 18. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados.

Art. 19. Pelo Programa de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados, fica o Poder Executivo autorizado a executar, utilizando equipamentos e servidores próprios ou terceirizados, serviços de construção de curvas de nível e terraços e construção de barragens de contenção de água e erosão em propriedades particulares.

Art. 20. O limite de horas de serviços e o cronograma de atendimento aos produtores rurais será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as entidades representativas dos produtores rurais.

Seção VI

Do Programa de Conservação e Recuperação de Recursos Hídricos e Nascentes

Art. 21. O Programa de Conservação e Recuperação de Recursos Hídricos e Nascentes tem por objetivo recuperar, proteger e conservação dos recursos hídricos e nascentes, com incentivos do Poder Público Municipal.

Art. 22. Para atingir os objetivos, o Poder Executivo fica autorizado, no âmbito do Programa de Conservação e Recuperação de Recursos Hídricos e Nascentes, nos termos do regulamento, a:

- I - fornecer arame e madeiramento aos interessados;
- II - fornecer mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para a preservação e recuperação das matas ciliares;
- III – construir barraginhas e terraços/curvas de nível;
- IV - utilizar equipamentos e mão de obra própria ou terceirizada.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, cada um dos programas previstos nesta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento fiscal do Município em cada exercício financeiro.

§ 1º. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da seguinte dotação constante do orçamento municipal: 13.03.20.608.0026-Programa de Apoio ao Produtor Rural.

§ 2º. O Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Chapada Gaúcha-MG será executado em cada exercício financeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 24 de março de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal